



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 - Código CVM nº 02093-1

FATO RELEVANTE

MINERVA S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 15 de janeiro de 2020 ("**Fato Relevante da Oferta**"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data, dentre outras deliberações, foram aprovados (i) o preço por Ação (conforme definido abaixo) de R\$13,00 ("**Preço por Ação**"); (ii) o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$1.040.000.000,00, mediante a emissão de 80.000.000 de novas ações da Companhia, e (iii) a homologação do novo capital social da Companhia, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta**").

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta, o capital social passou de R\$ 288.492.903,39, dividido em 403.686.540 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 1.328.492.903,39, dividido em 483.686.540 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") em 27 de janeiro de 2020, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2020.

Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta Primária (conforme definido abaixo), com a exclusão do direito de preferência dos então atuais acionistas da Companhia e a

concessão aos Acionistas (conforme abaixo definido) do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “O Diário de Barretos” (“**Diário de Barretos**”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**” e, em conjunto com o Diário de Barretos, “**Jornais de Publicação**”) após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2020, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

Não foi necessária a obtenção de aprovações societárias por parte do Acionista Vendedor para a realização da Oferta Secundária ou definição do Preço por Ação.

Oferta

A Oferta consistiu (i) na distribuição pública primária de 80.000.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Oferta Primária**” e “**Ações da Oferta Primária**”); e (ii) na distribuição pública secundária de 15.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da VDQ Holdings S.A. (“**Acionista Vendedor**”, “**Oferta Secundária**” e “**Ações da Oferta Secundária**”, respectivamente, sendo as Ações da Oferta Secundária em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as “**Ações**”), com esforços restritos de colocação, realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A.” celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019 (“**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do**

Novo Mercado) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (**Ofício 87/2014**), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (**BTG Pactual** ou **Coordenador Líder**), do Banco J.P. Morgan S.A. (**J.P. Morgan**), do Banco Bradesco BBI S.A. (**Bradesco BBI**), do BB-Banco de Investimentos S.A. (**BB Investimentos**) e do Banco Itaú BBA S.A. (**Itaú BBA**) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI e o BB Investimentos, os **Coordenadores da Oferta**).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto **Agentes de Colocação Internacional**): (i) nos Estados Unidos da América (**Estados Unidos**), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**SEC**), conforme alterado (**Securities Act**), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, **Investidores Estrangeiros**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (**CMN**) e pela CVM, incluindo, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (**Contrato de Colocação Internacional**).

Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Distribuição Parcial

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) das Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Ação não foi indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão da Oferta.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação foi justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoveu a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Foram consideradas no Procedimento de Bookbuilding as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e que estivessem de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), poderia ter sido, mas não foi aceita, a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) que fossem, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, consideradas Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, foi vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Agente de Custódia (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento tenham sido tomadas pelo mesmo gestor não foram considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

A emissão das Ações pela Companhia, em decorrência da Oferta, foi realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, e dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta ("**Acionistas**"), foi concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária ("**Direito de Prioridade**") colocadas por meio da Oferta, exclusivamente aos acionistas que eram titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 14 de janeiro de 2020 ("**Primeira Data de Corte**"), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 21 de janeiro de 2020 ("**Segunda Data de Corte**"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo ("**Oferta Prioritária**").

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, nem entre os próprios Acionistas.

Apenas as Ações da Oferta Primária foram oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor não estava sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.

Os titulares de American Depositary Receipts – Nível 1 da Companhia, negociados no mercado de balcão norte-americano sob o código "MRVSY" não puderam exercer o Direito de Prioridade no âmbito da Oferta.

Destinação de Recursos

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para os fins de melhoria da estrutura do capital da Companhia, por meio do pagamento de determinadas dívidas.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária por se tratarem exclusivamente de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Diluição

O acionista que (i) não exerceu sua prioridade de subscrição ou (ii) exerceu subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária ou (iii) teve seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos no Fato Relevante da Oferta, será diluído em sua participação no capital social da Companhia.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Custos de Distribuição

Para informações acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

N. o	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação.	
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando o Preço por Ação e a Homologação do Aumento de Capital Social. Assinatura do Contrato de Distribuição e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta.	23/01/2020
2.	Divulgação de Comunicado do Preço por Ação.	23/01/2020
3.	Início das Negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	27/01/2020
4.	Data de Liquidação.	28/01/2020
5.	Data Máxima para Divulgação do Comunicado de Encerramento.	03/02/2020

⁽¹⁾ Todas datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Informações Adicionais

Minerva Foods

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.minervafoods.com>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545 ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.minervafoods.com>).

Barretos, 23 de janeiro de 2020.

MINERVA S.A.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Diretor de Finanças e Diretor de Relações com Investidores